



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

LEI Nº 311 - 29 DE SETEMBRO DE 2004

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ICONHA PARA A LEGISLATURA
2005-2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, com fulcro no inciso VI do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Iconha, na legislatura 2005-2008 será de R\$ 2000,00 (dois mil Reais).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos Reais).

Art. 3º. O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal dos Vereadores.

Parágrafo único. Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 4º. A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo justificado, implicará o desconto de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- CERTEZA DE MAIS TRABALHO - ADM. 2001/2004 -

§ 1º. O desconto disposto no caput do artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente a Sessão não realizada por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. Os benefícios previdenciários dos Vereadores serão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC 25 de 14/02/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Os recursos destinados à execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada as disposições em contrário.

Izabel de F. Longue Mosa
Auxiliar Adm. - Matr. 069

Iconha - ES, 29 de Setembro de 2004.

DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
Foi publicada em 29/ setembro /04
No átrio desta municipalidade consoante com o art.
64 da LOM do Município de Iconha-ES.
Iconha-ES 29 / 09 / 2004.
Assinatura e Carimbo do servidor responsável